|  |
| --- |
| **DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL- LOTE URBANO** |
| A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes. |
| Número do Processo de Intervenção Ambiental: 11877/2022 | Número do Processo de Aprovação de Loteamento: 6863/2018 |
| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** |
| Nome: Morro do Chapéu Empreendimentos Imobiliários LTDA. | CPF/CNPJ: 65.161.218/0001-73 |
| Endereço: Rua Pirapetinga 322. | Bairro: Serra |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30220-150 |
| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL (**o mesmo responsável pela intervenção**)** |
| Nome:  | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | Bairro: |
| Município: | UF: MG | CEP: |
| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** |
| Endereço: Fazenda Morro do Chapéu, Nova Lima/MG. |  Área Total (m²): 65.293,13 |
| Registro nº: Área remanescente 37.025 – Av-37-37.025, livro 2 |  Área Total RL (ha): Não se aplica |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica |
| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA** |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un |
| Supressão de cobertura vegetal nativa | 39.516,00 | m2 |
| **5. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL** |
| Uso a ser dado à área | Especiﬁcação | Área (m²) |
|  Outro | Loteamento | 39.516,00 |
| **6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** |
| Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (m²) |
| Campo Rupestre  | Médio | 39.516,00 |
| **7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** |
| Produto/Subproduto | Especiﬁcação | Quantidade | Unidade |
| Lenha nativa |  | -- | m3 |
| Madeira floresta nativa |  | -- | m3 |
| **8. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**  |
| Nome: Renato Ribeiro Ferreira - CRBIO: 57355/04Data da Vistoria: 07/07/2022 |

Página 1 de 2

|  |
| --- |
| **9. VALIDADE** |
| Data de Emissão: 31/03/2023Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento AmbientalSalvo especiﬁcações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. |
| **10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**  |
| Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes: |
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
| 1 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar. | Permanentemente |
| 2 | Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo. | Durante a intervenção |
| 3 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas | Durante a intervenção |
| 4 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigênciada Autorização |
| 5 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 6 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 7 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/2019 | Durante a vigênciada Autorização |
| **Medidas Mitigadoras:**Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; dar preferência para o uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; dar preferência para o plantio de árvores nativas. |
| **Outras Condicionantes:****1 - Fica condicionada a averbação das áreas de preservação e da área de compensação (Unidade de Conservação Penteado), conforme croqui, no prazo de 60 dias a partir a data de emissão.****2 - Fica condicionada a apresentação e execução de Plano de Resgate de Flora/Germoplasma e Plano de Afugentamento e/ou Resgate de Fauna, no prazo de 60 dias a partir a data de emissão, com emissão de relatório dos resultados após a execução.** |
| **11. OBSERVAÇÕES** |
| "ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREADE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)" |
| *Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis* |

Nova Lima,\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares

Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Página 2 de 2